

EMENDA Nº 02 – CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008 –
Complementar a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 18.**

.....

§ 5º-D.....

.....

XV – medicina;

XVI – medicina veterinária;

XVII – odontologia;

XVIII – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional,
fonoaudiologia e de clínicas de nutrição;

XIX – fisioterapia;

XX – advocacia;

XXI – serviços de comissaria, de despachantes e de
tradução;

XXII – arquitetura, engenharia, medição, testes,
desenho e agronomia;

XXIII – corretagem de seguros;

XXIV – representação comercial;

XXV – perícia, leilão e avaliação;

XXVI – auditoria e consultoria; e

XXVII – jornalismo e publicidade.

.....’(NR)”

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2009

, Presidente

, Relator